

**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PIRANHAS - PB**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES,**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022**

A **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.** com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho - CEP 81.150-060**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **13.545.473/0001-16**, **Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211**, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade nº 10.117.444-1** e do **CPF nº 074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**


Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 14/02/2022, e hoje é dia 03/02/2022, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada estrita*



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

§1º É vedado aos agentes públicos:


*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fabrica, onde essas montadoras homologam-



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.


*“A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos”*

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo “fabricação nacional”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

## **DO DIREITO**

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
**Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho**  
**CEP 81.150-060 - Curitiba/PR**  
**CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060**  
**FONE: (41) 3076-7209/7210/7211**  
**e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)**


*Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)*

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

*Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º,*



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

*inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.*


Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

*“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”*

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)


pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
 e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

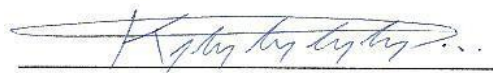
*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 03 de Fevereiro de 2022



**KAUE MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG: 10.117.444-1**

**CPF: 074.127.859-66**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 – PMSJP/PB

OBJETO: Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB.

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho – CEP: 81.150-060 – Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 41, parágrafos 1º e 2º conforme os excertos seguintes:

“Art. 41. [...]”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Em semelhantes termos, consigna o item **79** do instrumento convocatório ora impugnado que:

**79.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cplsaojosedepiranhas@gmail.com, até às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Portal de Compras Públicas, foi marcada para ocorrer em 14/02/2022. Dessa forma, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no item 79 do Edital do Certame em ateio, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 03/02/2022.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese à existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

## **2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE**

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

[...]

“esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos,”

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Ao passo que pedi que o edital seja alterado no que tange a exclusão do texto editalício em questão:

*“a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame; e, permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; e, Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993; e, que sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada”.*

É o que importa relatar, passamos a análise do pedido.

### **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

O pedido da impugnante se reveste do termo da isonomia, ao defender que o município inibiu competição e que empresas participassem do processo. Entretanto, o município em nenhum momento feriu a isonomia processual, haja vista que diversas empresas comercializam o produto objeto do certame em ateio, existindo e sendo comercializado no mercado por diversos fabricantes.

Destarte, a mercadoria é a mesma para todos os concorrentes, onde todos estes ofertaram o produto semelhante, garantindo a justa igualdade, conforme determina a legislação nacional.

Se não vejamos o que preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

**Dessa feita, insta esclarecer que a Administração Pública Municipal almeja adquirir produtos nacionais, e não há no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma legislação que impeça o cumprimento da demanda imposta por essa Pessoa Jurídica de Direito Público, é nesse viés que se coaduna o art. 3º, § 5º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Vejamos:

Art. 3º.

[...]

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

[...]

*Ex positis*, resta claro que muitos participantes poderão propor suas ofertas, inclusive o impugnante, onde todos estarão sob o patamar da mesma mercadoria e com seus valores equiparados. Vislumbra-se, logicamente que em frente aos fatos fomentados, o Município de São José de Piranhas/PB, proporciona igualdade a todos os participantes do procedimento licitatório aqui meneado.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pelo **indeferimento** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como, o dia 14 de fevereiro de 2022, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal de Compras Públicas, bem como, o respectivo resumo no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

São José de Piranhas/PB, 07 de fevereiro de 2022.

HELDER DE LIMA

FREITAS:056917364

77

Assinado de forma digital por  
HELDER DE LIMA  
FREITAS:05691736477  
Dados: 2022.02.07 13:16:04 -03'00'

**Helder de Lima Freitas**

Pregoeiro Oficial

Membro da CPL/PMSJP/PB

demaís condições.

www.portaldecompraspublicas.com.br.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2022  
JOAO JUCELIO SILVA DO VALE  
PREGOIEIRO OFICIAL/PMSJL

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva: Aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 20.721.561/0001-97 - R\$ 331.979,80; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – CNPJ nº 00.226.324/0001-42 - R\$ 124.920,50; JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - CNPJ: 05.559.825/0001-64 - R\$ 97.673,00; JOSE IRLEY ANDRADE DE LIRA – CNPJ nº 02.153.327/0001-29 - R\$ 1.915.880,25.

São José de Piranhas - PB, 07 de Fevereiro de 2022  
FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

### AVISO DE IMPETRAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB, através do Pregoeiro, torna público aos interessados, o aviso de impetração de impugnação ao edital seu consequente resultado de julgamento da Impugnação enviado pelo Portal de Compras Públicas em 03/02/2022, haja vista que a empresa LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 13.545.473/0001-16, interpôs contra o Instrumento Convocatório e seus Anexos. Baseando-se em análises legais e entendimentos referentes à impugnação requerida pela supramencionada empresa, essa comissão julga pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ficando assim inalterado os termos editalícios.

São José de Piranhas - PB, 07 de Fevereiro de 2022.  
Helder de Lima Freitas  
Pregoeiro

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de água mineral, sem gás, para atender as demandas das secretarias do município de São José de Piranhas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2022. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhados no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00046/2022 - 07.02.22 - JULIO CESAR LIMEIRA DE ARAUJO 09269422470 - CNPJ nº 28.255.147/0001-41 - R\$ 32.500,00.

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021

O Município de Santa Cruz/PB, através de sua Pregoeira, torna público a seguinte retificação no Extrato da Ata Registro de Preço, publicada nesta plataforma no dia 20/01/2022, com a seguinte redação: onde se lê Santa Cruz/PB, 02 de janeiro de 2022, leia-se: Santa Cruz/PB, 03 de janeiro de 2022. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na sala da CPL.

Santa Cruz/PB, 07 de fevereiro de 2022.  
MÁRIA GERLANE GERMANO  
Pregoeira Oficial

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Fornecimento Gradual de Equipamentos e Suprimentos de Informática em Geral para atender a demanda da Prefeitura de Santa Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMNETO VIGENTE. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00005/2022 - 07.01.22 até 31.12.22 - AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA - R\$ 53.759,70; CT Nº 00006/2022 - 07.01.22 até 31.12.22 - LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 64.070,00; CT Nº 00007/2022 - 07.01.22 até 31.12.22 - LUCELIA ROSA DOS SANTOS COSTA - R\$

365.587,20; CT Nº 00008/2022 - 07.01.22 até 31.12.22 - MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 89.020,00; CT Nº 00009/2022 - 07.01.22 até 31.12.22; CT Nº 00009/2021 - 28.12.21 até 31.12.21 - LUCELIA ROSA DOS SANTOS COSTA - R\$ 830,00.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, praças e demais imóveis pertencentes ao Município de Santa Cruz/PB. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00021/2021. Dotação: Consignadas no orçamento de 2022. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00010/2022 - 07.01.22 até 31.12.22 - CONSTRUFORM - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO EIRELI - R\$ 321.010,00.

## Prefeitura Municipal de Alagoinha

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 alterações, Decreto nº 10.024/2019, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço. Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGOS, PEIXE e OVOS, destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos. Endereço eletrônico onde será realizado o pregão: www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas e sessão pública: 22/02/2022 às 10h01min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.alagoinha.pb.gov.br, ou na CPL no endereço, Rua Dr. João Pequeno, 39 - Centro - Alagoinha - PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Alagoinha, 07 de fevereiro de 2022.

WALBERTO JOSE DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Sousa

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

A Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de Fevereiro de 2022 às 09h00, na sala do Setor de Licitação da Prefeitura de Sousa, situada à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, 1º andar, Centro, Sousa – PB, em local aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital. Os interessados poderão acessar a cópia do edital no Portal da Transparência, através do site [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br) (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão), ou ainda retirar sua cópia no horário de expediente das 08h00 às 12h00, em todos os dias úteis, no endereço supracitado, mediante pagamento de boleto emitido pelo Setor de Tributos do Município.

Sousa, 07 de fevereiro de 2022.

ALYNE SANTOS DE PAULA  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2021

O prefeito do município de Sousa/PB torna público, para conhecimento dos interessados, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa – (Secretarias, Órgãos, Fundações), conforme desistência de itens da empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 41.883.167/0001-25. Assim valor homologado da empresa - DEUSIMAR MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 03.705.644/0001-73, passa a ser R\$ 256.302,11 (Duzentos e Cinquenta e Seis mil, Trezentos e Dois Reais e Onze Centavos); MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 31.202.451/0001-35, valor total: R\$ 95.603,67 (Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos); PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, valor total: R\$ 141.828,36 (Cento e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos); SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA, CNPJ nº 21.127.085/0001-43, valor total: R\$ 102.372,43 (Cento e Dois Mil, trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos); THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO, CNPJ nº 31.860.198/0001-07, valor total: R\$ 116.857,01 (Cento e Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Um Centavo); e WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA, CNPJ nº 19.164.442/0001-00, valor total: R\$ 47.880,25 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos). Convoca-se as empresas para assinatura do respectivo contrato em até 3 dias úteis. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa, 07 de fevereiro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00110/2021

Aos 02/02/2022, nos termos da Lei Federal de nº 10.520/02, Dec. Municipal nº 581/05, Decreto Federal nº 7.892/13, e Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00110/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro De Preços Para Aquisição De Material Hospitalares Para Atender A Demanda Da Secretária De Saúde Deste Município No Ano De 2022, Conforme Termo De Referência E Especificações; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente ARP: PMSB - PB. Alfa Med Sistemas Medicos Ltda. Item(S): 27. Valor: R\$ 34.950,00. Didaque Empreendimentos Ltda. Item(S): 11. Valor: R\$ 1.979,00. Jose Nergino Sobreira. Item(S): 24. Valor: R\$ 1.200,00. M.K.R. Comercio De Equipamentos Eireli. Item(S): 5. Valor: R\$ 11.990,00. Nacional Comercio E Representacao Eireli. Item(S): 8 - 22. Valor: R\$ 2.749,98. Odontomed Comercio De Produtos Medico Hospitalares Ltda. Item(S): 2 - 3 - 7 - 10 - 13 - 15 - 17 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39. Valor: R\$ 48.452,64. Rita De Andrade Vieira - Me. Item(S): 20 - 21 - 25 - 26. Valor: R\$ 21.270,00. Vigência da ata: 12 meses a partir da data de assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: www.saobento.pb.gov.br.

São Bento - PB, 2 de fevereiro de 2022.  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
Prefeito

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00107/2021

Aos 10/01/2022, nos termos da Lei Federal de nº 10.520/02, Dec. Municipal nº 581/05, Decreto Federal nº 7.892/13, e Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00107/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro De Preços Para Aquisição De Psicotrópicos Injetáveis Para Atender A Demanda Da Secretária Municipal De Saúde Deste Município No Ano De 2022, Conforme Termo De Referência E Especificações; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente ARP: PMSB - PB. Drogafonte Ltda. Item(s): 4 - 5 - 10 - 11 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 23 - 24 - 27 - 28 - 29 - 30. Valor: R\$ 200.262,51. Hosp Medical - Comercio De Material Medico E Medicamentos Ho. Item(s): 21. Valor: R\$ 4.303,36. Vigência da ata: 12 meses a partir da data de assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: www.saobento.pb.gov.br.

São Bento - PB, 10 de janeiro de 2022.  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição Graduada E Parcelada De Material Gráfico Para Atender A Demanda Das Diversas Secretárias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblc@tce.pb.gov.br. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

São Bento - PB, 7 de fevereiro de 2022.  
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição De Luvas E Botas Para Atender A Demanda Da Secretária Municipal De Infraestrutura, Conforme Termo De Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 581/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblc@tce.pb.gov.br. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 7 de fevereiro de 2022.  
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, através do Pregoeiro, torna público aos interessados, o aviso de impetração de impugnação ao edital e seu consequente resultado de julgamento da Impugnação enviado pelo Portal de Compras Públicas em 03/02/2022, haja vista que a empresa LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 13.545.473/0001-16, interpôs contra o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Baseando-se em análises legais e entendimentos referentes à impugnação requerida pela supramencionada empresa, essa comissão julga pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ficando assim inalterado os termos editalícios.

São José de Piranhas - PB, 7 de fevereiro de 2022.  
HELDER DE LIMA FREITAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: 01.007/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea - PB  
Contratado A G CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 32.843.159/0001-64.  
Objeto: Construção de uma Escola com seis salas de aulas no Conjunto Mario Primo de Araújo zona urbana do Município de Várzea-PB, é objeto do Termo de Compromisso-FNDE nº 202003854-1/2020.  
Valor Total: R\$ 1.720.764,73 (um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)  
Prazo: 12 (Doze) meses.  
Processo: Tomada de Preço 007/2021  
Data do contrato: 31 de janeiro de 2022.

Contrato: 01.008/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Contratado A G CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 32.843.159/0001-64.  
Objeto: Construção de uma Escola com duas salas de aula na Comunidade Quilombola Pitombeira zona Rural de Várzea-PB, é objeto do Termo de Compromisso-FNDE nº 202103122-1/2020.

Valor Total: R\$ 480.278,60 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Prazo: 12 (Doze) meses.

Processo: Tomada de Preço 007/2021

Data do contrato: 31 de janeiro de 2022.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2022

Notificação de Início de Obra

O Prefeito Constitucional do Município de Várzea, Estado da Paraíba, vem por meio deste, considerando que ainda não foi iniciada a obra de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de Várzea - PB, e nem apresentado nenhuma justificativa por parte da empresa, por estes motivos, vem NOTIFICAR a empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 21.240.497/0001-95, para tomar as medidas necessárias para INICIAR execução do serviços referente ao Contrato nº. 01.112/2021 datado de 07 de dezembro de 2021, oriundo do TOMADA DE PREÇOS nº 0002/2021. Será concedido prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Várzea-PB, 4 de fevereiro de 2022.  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
Prefeito

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 006/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 021/2021, VISANDO ATENDER A TOTALIDADE DOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, INSCRITOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Período: de 08 de fevereiro de 2022 a 15 de março de 2022, das 08h00min às 13h00min e das 12h00min às 17h00min. Local: Setor de Protocolo localizado no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, 15 - Cachoeira - Almirante Tamandaré/PR. Informações Complementares: O Edital com a orientação para a elaboração do Projeto de Venda (proposta) estará disponível no Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Maurício Rosemann, 15 - Cachoeira - Tel. (41) 3699-8715 - e-mail: alimentacaoescolar.tamandare@gmail.com ou através do site www.tamandare.pr.gov.br/chamamento-publico-10. Esclarecimentos: telefone (41) 3699-8715 - Núcleo de Alimentação Escolar.

Almirante Tamandaré/PR, 7 de fevereiro de 2022.  
JUCIE PARREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-PMAT

Data limite para entrega dos envelopes: 15/03/2022 até às 08h50min, no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 - Colônia São Venâncio - Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR.

Data da abertura: 15/03/2022 às 09h00min.

Data limite para agendamento da visita técnica: 11/03/2022 às 17h00min.

Data limite para realização da visita técnica: 14/03/2022 às 17h00min.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a SELEÇÃO E CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ARY ANTÔNIO BUZATO; RUA JOHN KENNEDY; RUA SÃO JUDAS TADEU; RUA SÃO RAFAEL; RUA SANTO ANTÔNIO; RUA DIVINA RODRIGUES DE SOUZA; RUA DOS PINHEIROS; RUA JOÃO ANTONIO ZEM E RUA MAURICIO ROSEMANN, TODOS OS TRECHOS DEFINIDOS EM PROJETO, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

VALOR MÁXIMO:

O valor máximo estimado para a execução completa dos serviços do e de R\$ 7.832.543,70 (sete milhões oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço.

LOCAL DA ABERTURA:

Sala de Reuniões do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 - Colônia São Venâncio, Cachoeira - Almirante Tamandaré/PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital poderá ser obtido através do "Portal da Transparência" no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelo telefone (41) 3699-8643 e pelo e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré/PR, 7 de fevereiro de 2022.  
GERÔNIMO TEIDER ROCHA  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10521/2021

Tomada de preços nº 7/2021

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA TERRAPLANAGEM VITORINO LTDA OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em uma área de 8.310,75 m², a ser executado na cidade de Alvorada do Sul - Pr, conforme projeto (s) e memorial descritivo; VALOR: R\$-322.976,28

Dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4950	20.002.15.451.0018.2043	004	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4960	20.002.15.451.0018.2043	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4970	20.002.15.451.0018.2043	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4980	20.002.15.451.0018.2043	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 28/07/2021 - ATÉ 27/07/2022; DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021; FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná. Alvorada do Sul, 28/07/2021

